



III RETIFICAÇÃO

EDITAL FAPEAL Nº 02/2021 - SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NE 4.0 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA NORDESTINA SUBPOLO ALAGOAS /FAPEAL

A Coordenação do Programa de Especialização NE 4.0 representado em Alagoas pelo Subpolo-AL/FAPEAL torna pública, por meio deste edital, a chamada para seleção de empresas do estado de Alagoas para compor o grupo de empresas participantes. O Programa NE 4.0 é destinado à revitalização da Indústria Nordestina, sendo uma iniciativa da SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e UPE – Universidade de Pernambuco, e tem como meta a disseminação de conceitos e práticas da Indústria 4.0. Sendo assim, o presente Edital estabelece as normas e procedimentos para Seleção das empresas que participarão do Programa.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Apoiar a revitalização da indústria alagoana rumo à Indústria 4.0 através das atividades de:
 - a. Diagnóstico e mapeamento de competências tecnológicas em até 07 empresas industriais;
 - b. Capacitação em Indústria 4.0 de até 14 gestores industriais;
 - c. Elaboração de até 14 projetos de desenvolvimento em tecnologias habilitadoras para a Indústria 4.0 para empresas industriais participantes.

2. QUEM PODE PARTICIPAR:

- 2.1. Empresas industriais alagoanas (Indústria de Transformação), que deverão indicar dois gestores (sócios ou funcionários).

3. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS

- 3.1. Capacitação Gerencial em Indústria 4.0, que consiste em um processo de formação, no qual o grupo de gestores industriais será imerso em princípios,



técnicas e conceitos da indústria 4.0 (**curso de residência tecnológica, “Especialização em Indústria 4.0”**).

- 3.1.1. A capacitação terá duração de 360 horas e compreenderá atividades de formação e aplicação prática dos conceitos da indústria 4.0. Os módulos do curso serão ministrados em consonância com o desenvolvimento de atividades práticas, visando um maior aproveitamento na absorção dos conteúdos pertinentes.
- 3.1.2. Os docentes que ministrarão os cursos serão pesquisadores doutores e mestres que atuam como docentes na graduação e pós-graduação em áreas bastante específicas.
- 3.1.3. Toda a gestão da etapa de capacitação gerencial será realizada pela Universidade de Pernambuco.
- 3.2. Diagnóstico de Maturidade em indústria 4.0, utilizando-se uma ferramenta prática para que as empresas possam avançar na escala de maturidade da Indústria 4.0.
- 3.3. Orientação de um docente acadêmico para direcionar a elaboração de projetos de desenvolvimento em tecnologias habilitadoras da indústria 4.0 específicos para as necessidades de cada empresa participante.
 - 3.3.1. Os projetos de tecnologias habilitadoras da indústria 4.0 serão desenvolvidos pelos gestores industriais (sócios ou funcionários) indicados pelas empresas selecionadas.
 - 3.3.2. Cada gestor industrial deverá elaborar um projeto de desenvolvimento em tecnologias habilitadoras da indústria 4.0.
 - 3.3.3. Cada empresa contará com o suporte de um aluno de pós-graduação para apoiar os projetos desenvolvidos por seus gestores (sócios ou funcionários).

4. DA CONTRAPARTIDA DA EMPRESA:

- 4.1. Disponibilizar dois gestores (sócios ou funcionários) para participação das atividades de: Diagnóstico de Maturidade, Residência Tecnológica e Elaboração dos projetos de intervenção.
- 4.2. Apoiar o desenvolvimento do diagnóstico de maturidade da indústria 4.0 (na empresa), por meio do fornecimento de informações do processo produtivo, realização de reuniões e disponibilidade para visitas técnicas.



4.3. Apoiar o desenvolvimento de um projeto de intervenção em indústria 4.0 (na empresa), por meio do fornecimento de informações do processo produtivo, realização de reuniões e disponibilidade para visitas técnicas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o processo seletivo ocorrerão no período de **13 de agosto a 24 de outubro de 2021**, de forma eletrônica, utilizando-se o endereço eletrônico **acpei.fapeal@gmail.com**, para encaminhamento dos documentos exigidos para a inscrição.

5.2. A solicitação de inscrição deverá conter:

5.2.1. Como **assunto** do e-mail: “Processo Seletivo NE 4.0 Subpolo-AL”, seguido do nome da empresa candidata;

5.2.2. O e-mail deve conter os seguintes anexos em formato PDF:

- a) **Ficha 1** (Ficha de inscrição);
- b) **Ficha 2** (Descritivo da empresa) contendo um breve descritivo sobre a empresa candidata e seus respectivos documentos comprobatórios (ver lista no Anexo 1 do Edital);
- c) **Ficha 3** (Descritivo dos funcionários indicados) contendo as informações dos dois funcionários ou gestores da empresa indicados pela empresa candidata a participar do curso de especialização e seus respectivos documentos comprobatórios (ver lista no Anexo 1 do Edital).

5.3. Não será permitida a participação no Programa em forma de GRUPO (Associação, Sindicato, Consórcio, etc.).

5.4. Não será efetivada a inscrição com documentação incompleta, sendo assim indeferida a solicitação de inscrição da empresa candidata que não atenda aos termos estabelecidos neste Edital.

5.5. Caso ocorra mais de uma inscrição por empresa, será considerada a última documentação enviada.

6. DAS VAGAS

6.1 Serão oferecidas 7 (sete) vagas para Empresas;



- 6.2 Cada vaga será preenchida por dois funcionários (com vínculo CLT) e/ou sócios da empresa, os quais devem estar devidamente indicados na ficha de identificação (Ficha 3);
- 6.3 O programa é voltado exclusivamente para Indústria de Transformação;
- 6.4 É obrigatório que os funcionários indicados tenham nível superior completo e, de preferência, com formação em área de tecnologia (engenharias, computação, etc) ou afins, devido à natureza da especialização estar ligada à Indústria 4.0;
- 6.5 A admissão no Programa NE 4.0 dependerá da aprovação e da classificação dentro da quantidade de vagas oferecidas, de acordo com o item 6.1;
- 6.6 Havendo o não preenchimento, ou por algum motivo, a não efetivação no processo de adesão de alguma das empresas classificadas, a comissão entrará em contato na ordem de classificação das empresas candidatas não classificadas que ficaram fora das vagas oferecidas (Item 6.1).

7. DA SELEÇÃO

7.1 O processo seletivo será desenvolvido nas seguintes etapas:

- a. **Primeira etapa – Enquadramento (eliminatória):** conferência e homologação da documentação enviada (Fichas 1, 2 e 3);
- b. **Segunda etapa (classificatória):** Caracterização da empresa candidata e dissertação (500 palavras) sobre as perspectivas da implantação da tecnologia 4.0 nos processos industriais aos quais responde (descrever o segmento de mercado que a empresa pretende atingir, seus clientes, concorrentes e diferenciais competitivos em função da implantação da tecnologia 4.0) (**Ficha 2**);
- c. **Terceira etapa (classificatória):** Análise curricular dos gestores indicados (sócios ou funcionários) (**Ficha 3**).

8. DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

Os critérios de pontuação para classificação das empresas candidatas, são:



8.1 Descritivo da Empresa (**Peso 4**) - (Tabela 01)

ITEM	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Número de funcionários	3 pontos a cada 5 funcionários		Até 15
Tempo de funcionamento da empresa	1,5 pontos por ano		Até 15
Dissertação (500 palavras)	Objetividade e capacidade de síntese	5 pontos	Até 20
	Domínio do tema	10 pontos	
	Qualidade e correção da linguagem	5 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O DESCRITIVO DA EMPRESA			Até 50

8.2 Descritivo dos funcionários indicados (**Peso 6**) - (Tabela 02)

ITEM	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação em nível superior em área de tecnologia	12	12
Formação em nível superior em área afim	7	7
Curso de pós-graduação completo em área de tecnologia	2 pontos por curso	Até 8
Curso de pós-graduação completo em área afim	1 ponto por curso	Até 4
Curso de idiomas	1 ponto por ano de curso	Até 4
Tempo de serviço na empresa	3 pontos por ano na empresa	Até 15
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA FUNCIONÁRIOS INDICADOS		Até 50

8.2.1 O cálculo da pontuação para os funcionários indicados pela empresa será obtido pela **média aritmética** da pontuação máxima dos funcionários.



9. DO CRONOGRAMA

O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO
Lançamento e divulgação do edital	13/08/2021
Período de inscrições	13/08/2021 a 24/10/2021
Divulgação do resultado preliminar da homologação das inscrições (enquadramento)	27/10/2021
Interposição de recursos quanto à homologação das inscrições	27/10/2021 a 29/10/2021
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições (enquadramento)	02/11/2021
Avaliação das empresas candidatas	Até 08/11/2021
Divulgação da ordem de classificação	11/11/2021
Prazo para interposição de recursos quanto à ordem de classificação	11/11/2021 a 15/11/2021
Resultado Final	15/11/2021
Período para assinatura de Termo de Adesão	A partir de 19/11/2021

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. Para fins de classificação, a Nota Final de cada candidato será calculada por meio da média ponderada das notas obtidas de acordo com os itens 8.1 (Tabela 01) e 8.2 (Tabela 02) deste Edital, calculadas de acordo com a seguinte métrica:

$$\text{Média ponderada} = ((\text{soma dos pontos da Tabela 01}) * 4 + (\text{Média aritmética da soma dos pontos da Tabela 02 de cada funcionário indicado}) * 6) / 10$$

10.2. Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- 10.1.1 Média aritmética da avaliação dos funcionários indicados (item 8.2);
 - 10.1.2 Avaliação do descritivo da empresa (item 8.1);
 - 10.1.3 Maior tempo de constituição da empresa;
 - 10.1.4 Data mais antiga de submissão da inscrição.
- 10.3. Todas as Empresas Candidatas com inscrição homologadas farão parte da lista de classificação e serão selecionadas aquelas que, pela ordem decrescente de classificação, preenchem o número de vagas oferecidas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1A inscrição da empresa candidata implicará na aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.
- 11.2A Coordenação do NE 4.0 Subpolo-AL/FAPEAL divulgará o resultado de forma eletrônica através de e-mail e site da FAPEAL.
- 11.3As despesas decorrentes da participação em todos os procedimentos do processo seletivo de que trata este edital serão de responsabilidade integral da empresa candidata, não havendo por parte do NE 4.0 Subpolo-AL/FAPEAL obrigações de qualquer natureza acerca dos gastos requeridos para o processo seletivo.
- 11.4A documentação das empresas candidatas não selecionadas permanecerá na Secretaria do NE 4.0 Subpolo- AL/FAPEAL por um período máximo de até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final. Findo este período, a documentação será inutilizada.
- 11.5As atividades do Programa serão apresentadas às Empresas selecionadas após a assinatura do termo de adesão.
- 11.6 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Fapeal.

Maceió, 17 de outubro de 2021.

Fabio Guedes Gomes
Diretor Presidente da FAPEAL



EDITAL FAPEAL Nº 02/2021 - SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NE 4.0 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA NORDESTINA SUBPOLO ALAGOAS /FAPEAL

ANEXO 1

LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Devem ser enviados, juntamente com as Fichas 1, 2 e 3, seus respectivos documentos comprobatórios. Alguns documentos comprobatórios são obrigatórios e outros somente quando for o caso.
2. A ficha 1 não requer nenhum documento comprobatório e as fichas 2 e 3 requerem os seguintes documentos:

2.1 Documentos comprobatórios da **Ficha 2 - DESCRITIVO DA EMPRESA:**

- 2.1.1 Certidão do e-Social de registro de funcionários ou Cópia de livro de registro de funcionários ou Declaração emitida por contador da empresa sobre registro de funcionários, para comprovar número de funcionários (**Obrigatório**);
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no CNPJ (ou outro documento que ateste o tempo de funcionamento da empresa) (**Obrigatório**).

2.2 Documentos comprobatórios da **Ficha 3 - DESCRITIVO DOS FUNCIONÁRIOS:**

- 2.2.1 Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte, Registro de Classe) (**Obrigatório**);
- 2.2.2 Comprovante de residência (**Obrigatório**);
- 2.2.3 Diploma de Graduação (**Obrigatório**);
- 2.2.4 Diploma de Pós-graduação (Se houver);
- 2.2.5 Certificado de curso de idiomas ou equivalente (tempo de intercâmbio), se houver;
- 2.2.6 Comprovante de tempo de serviço na empresa (CTPS para funcionários e/ou contrato/estatuto da empresa para sócios).



EDITAL FAPEAL Nº 02/2021 - SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NE 4.0 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA NORDESTINA SUBPOLO ALAGOAS /FAPEAL

ANEXO 2

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, doravante chamada **UPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.597/0001-91, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro, CEP 50.100-010 - Recife - PE, apresenta o “NE4.0 - Programa de Revitalização da Indústria Nordestina” iniciativa que faz parte do convênio SICONV nº 907660/2020 realizado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Universidade de Pernambuco (UPE).

Tal convênio possui os seguintes objetivos:

- Realizar um Diagnóstico de Maturidade da Indústria 4.0 nas empresas participantes.
- Realizar uma residência tecnológica para quatorze gestores de indústrias do estado de Alagoas, bem como sete alunos de pós-graduação.
- Elaborar dois projetos de intervenção em Indústria 4.0 para cada empresa participante.

Desta forma, as empresas participantes terão os seguintes benefícios:

- *Roadmap* para desenvolvimento da Indústria 4.0 a partir de um diagnóstico elaborado a partir das condições da organização e panorama do mercado.
- Capacitação de até dois funcionários, de cada empresa participante, na base tecnológica da Indústria 4.0, bem como em suas principais aplicações e possibilidades.
- Projeto de intervenção para o desenvolvimento da Indústria 4.0 na empresa elaborado por professores de grande conhecimento na área e técnicos da empresa, com o suporte de alunos de pós-graduação.

Considerando os objetivos deste termo, a empresa **XXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXX**, **ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXX**, doravante chamada de **PROPONENTE**, firma o termo de adesão ao “NE4.0 - Programa de Revitalização da Indústria Nordestina”, mediante as cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Instrumento, o estabelecimento de um termo de parceria empresarial entre os partícipes, a UPE e a PROPONENTE, para abarcar soluções em Indústria 4.0 e capacitar mão de obra especializada, em conformidade com o “NE4.0 - Programa de Revitalização da Indústria Nordestina”, a ser realizado no período de XXX de 2021 a XXX de 2022, ressalte-se que a prorrogação do prazo de duração só será válida, mediante a celebração de termo aditivo.

1.2. Para tanto a UPE, por meio de metodologia própria desenvolvida no âmbito convênio SICONV nº 907660/2020, identificará o nível de maturidade em indústria 4.0 da organização, fornecerá um programa de residência tecnológica e apoiará o desenvolvimento de um projeto de intervenção em Indústria 4.0 para a organização, cabendo a esta, **exclusivamente**, a implementação dos levantamentos e sugestões de gestão dadas pela UPE e todos os custos operacionais/logísticos para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes, no âmbito de suas competências e respeitando seus respectivos regulamentos, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de viabilizar o objeto deste instrumento e facilitar o intercâmbio de seus agentes e colaboradores, para o planejamento e execução de medidas que visem a dar efetividade ao Termo Adesão ora delineado, dentro dos parâmetros descritos na cláusula anterior, que trata do “OBJETO”.

2.2. Compete à PROPONENTE:

2.2.1 Disponibilizar até dois funcionários para participação das atividades de: Diagnóstico de Maturidade, Residência Tecnológica e Elaboração dos projetos de intervenção. Estas atividades ocorrerão durante o período de oito meses, em dias/horários a serem combinados.

2.2.2 Apoiar o desenvolvimento do diagnóstico de maturidade da indústria 4.0 (na organização), através do fornecimento de informações do processo produtivo, realização de reuniões e disponibilidade para visitas técnicas;

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento de um projeto de intervenção em indústria 4.0 (na organização), através do fornecimento de informações do processo produtivo, realização de reuniões e disponibilidade para visitas técnicas, no mínimo de uma;



2.2.4 Assegurar um ambiente seguro para a realização das visitas e demais ações nas instalações da PROPONENTE, mediante aquisição de apólice de seguro de vida, como legalmente estabelecido;

2.2.5 Caso o proponente desista da participação do projeto durante sua execução, o mesmo deverá ressarcir a UPE com o valor do Diagnóstico e o valor das bolsas concedidas ao(s) aluno(s) residente(s) vinculado(s) ao proponente até o momento da rescisão, assim como os eventuais encargos materiais que possam decorrer desta rescisão extemporânea.

2.3. Compete à UPE:

2.3.1. Disponibilizar pessoal técnico responsável para conduzir toda a metodologia do “NE4.0 - Programa de Revitalização da Indústria Nordestina”, desde que a PROPONENTE forneça as condições para tal, conforme descrito na cláusula anterior;

2.3.2. Apoiar a aplicação do Diagnóstico e mapeamento das competências tecnológicas da Indústria 4.0, conforme metodologia do PE4.0., conforme o (informar a normativa que estabelece o que seria o programa)

2.3.3. Promover curso de residência tecnológica, “Especialização em Indústria 4.0”, conforme resolução do CEPE UPE 056/2020,

2.3.4. Apoiar, do ponto de vista gestacional, a elaboração de um plano de ação para o desenvolvimento da Indústria 4.0 em cada organização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1. A gestão das atividades de Diagnóstico e mapeamento de competências da indústria 4.0 e Elaboração de um plano de ação para o desenvolvimento da Indústria 4.0 serão realizadas pela entidade parceira Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, supervisionada pelo Instituto de Inovação Tecnológica da Universidade de Pernambuco (IIT-UPE).

3.2. A gestão das atividades acadêmicas da residência tecnológica “Especialização em Indústria 4.0”, será realizada pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da Escola Politécnica de Pernambuco (POLI-UPE).



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre as partes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do convênio SICONV nº 907660/2020, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as obrigações/responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS POR FORÇA DO PRESENTE CONVÊNIO

As partes signatárias do presente, assim se comprometem:

§ 1º: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente *Acordo de Confidencialidade, Não-Uso e Não-Evasão*, nos seguintes moldes:

I – As **Informações Confidenciais** serão consideradas como toda e qualquer informação, em qualquer formato ou meio de comunicação e de qualquer forma divulgada, quer antes, durante ou depois da Data de Celebração deste acordo ou dos que dele derivem, de qualquer forma relacionada às partes envolvidas ou aos seus negócios. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, informações relativas às atividades negociais, sejam elas antigas, atuais ou propostas, planos de negócios, produtos, serviços, listas de clientes, propriedade intelectual e segredos industriais (registrados ou não), *designs*, desenhos, processos, *know-how*, algoritmos, fórmulas, relações contratuais antigas, atuais ou propostas, perspectivas de negócios, resultados financeiros, despesas, projeções financeiras e dados sobre a equipe. Informações Confidenciais também incluem cópias, análises, anotações, resumos ou sínteses das mesmas.

II – **São Exceções** à tipificação como Informações Confidenciais todas aquelas que se comprovem:

- a) Se encontravam na posse legítima da Parte Receptora antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
- b) Tenham sido ou venham a ser de conhecimento público, desde que tal conhecimento não tenha sido uma consequência de violação de quaisquer termos deste Acordo;
- c) Sejam resultado de desenvolvimento independente da Parte Receptora sem



utilização das Informações Confidenciais;

- d) Sejam recebidas de um terceiro que, à época do recebimento da informação não estava vinculado, nem legal, nem contratualmente, a qualquer obrigação de confidencialidade em relação à tal informação; ou
- e) Sejam identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais nem de sua propriedade.
- f) Sejam utilizadas dentro do ambiente de sala de aula, fazendo a devida ressalva para os alunos das condições de não divulgação e confidencialidade.

§ 2º: O uso das Informações Confidenciais só poderá ocorrer para fins de exploração e facilitação dos Projetos provenientes do presente acordo geral de cooperação e só poderá divulgar as Informações Confidenciais em conformidade com os termos e as condições estabelecidas nas cláusulas anteriores deste Acordo. A Parte Receptora deverá utilizar, ao menos, os mesmos procedimentos e medidas de segurança utilizadas em relação ao tratamento de suas próprias informações confidenciais, mas, em hipótese alguma, tais medidas poderão ser inferiores ao cuidado razoável para fins de prevenir a divulgação não-autorizada das informações confidenciais.

§ 3: A divulgação para Funcionários, etc. é de responsabilidade da Parte Receptora, que deverá restringir a divulgação das Informações Confidenciais a seus diretores, administradores e funcionários a quem a divulgação seja razoavelmente necessária para a execução do Projeto. A Parte Receptora deverá assegurar que cada diretor, administrador, professor e funcionário que tenha acesso às Informações Confidenciais terá ciência das restrições previstas neste Acordo e a Parte Receptora responsabilizar-se-á perante a Parte Reveladora por qualquer violação deste Acordo por quaisquer das pessoas acima, tenham sido elas informadas das restrições ou não.

§ 4º: A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais para contadores, consultores, advogados e bancos ("Terceiro Receptor") apenas na medida necessária e razoável para auxiliar a Parte Receptora com o Projeto. A Parte Receptora deverá assegurar que qualquer Terceiro Receptor terá ciência das restrições impostas por este Acordo e a Parte Receptora responsabilizar-se-á perante a Parte Reveladora por qualquer violação deste Acordo por qualquer Terceiro Receptor, tenha sido ele informado das restrições ou não.

§ 5º: Caso a Parte Receptora, ou qualquer Terceiro Receptor, seja requerido por qualquer ordem judicial ou de autoridade governamental da jurisdição competente a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá informar tal fato à Parte Reveladora assim que possível (exceto se proibido por lei), para que a Parte Reveladora possa requerer uma ordem judicial ou outro remédio. A Parte Receptora divulgará (e fará com que Terceiro Receptor divulgue) apenas a parte das Informações Confidenciais cuja



divulgação seja judicialmente ou administrativamente requerida, informando à autoridade requerente o caráter confidencial das informações relevadas. Cabe a ressalva de que a Universidade de Pernambuco faz parte da estrutura governamental do Estado de Pernambuco, a quem, hierarquicamente, possui dever de informar, caso assim requisitado, independentemente de determinação judicial ou de outra autoridade competente.

§ 6º: As Partes e/ou suas afiliadas não poderão, de qualquer maneira, solicitar e/ou aceitar quaisquer negócios provenientes de fontes que tenham sido apresentadas por e mediante a outra Parte, nem poderão, de qualquer maneira, acessar, entrar em contato, solicitar ou conduzir qualquer transação com tais fontes, sem a expressa e específica permissão da Parte que tornou tais fontes disponíveis.

§ 7º: As Partes e/ou suas afiliadas, sucessores ou cessionários não poderão, de qualquer maneira, evadir-se e/ou tentar evadir-se uma a outra com objetivo de obter ganho monetário ou qualquer outro tipo de benefício decorrente do uso das Informações Confidenciais. As Partes também não farão uso de terceiro para evadirem-se desta cláusula. As Partes e/ou suas afiliadas, sucessores ou cessionários autorizados não divulgarão qualquer contato revelado por qualquer das Partes para terceiros, uma vez que reconhecem a informação e o(s) contato(s) como sendo da respectiva Parte, não devendo realizar propostas diretas ou indiretas, negociações e/ou transações com tais contatos revelados pela outra Parte que tornou tais contatos disponíveis.

§ 8º: As Partes acordam que não competirão entre si mediante o uso das Informações Confidenciais trocadas entre si em benefício próprio. No caso de qualquer das Partes descumprir tal obrigação, deverá ser considerada uma violação material deste Acordo e a outra Parte poderá reclamar da Parte todos os seus direitos ou remédios legais cabíveis.

§ 9º: A divisão dos direitos relativos à propriedade intelectual produzida por cada acordo ou parceria resultante deste termo geral deverá ser definida em novos acordos firmados, identificados no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

Os direitos de propriedade intelectual de titularidade dos partícipes existentes antes da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 10º: A rescisão deste Acordo, seja pelo término antecipado ou seja pelo fim da vigência, não liberará as partes signatárias das cláusulas aqui previstas, que permanecerão vigentes até que ocorra qualquer das exceções previstas no §§ 1º e 5º ou permanecerão em vigência durante o período específico previsto neste Acordo, se este for estipulado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as Partícipes e formalizados por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

Por estar de acordo, a PROPONENTE firma o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor e forma.

Representante Legal da proponente.....

CPF:.....

_____, de _____ de 2021.

Testemunha:

Testemunha: